



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas para Ocupação de Imóveis Funcionais de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
(Anexo a Resolução CONSUP/IFMT nº 089/2014)**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento trata da cessão de uso dos imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal de Mato Grosso, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo determinado.

Art. 2º Os imóveis funcionais de propriedade do IFMT localizados na cidade de Cuiabá serão administrados pelo Reitor e os imóveis funcionais localizados na área dos *campi* serão administrados pelos Diretores-Gerais.

CAPÍTULO II

DO USO

Art. 3º Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores no âmbito do IFMT poderão ser ocupados observando-se o interesse público e as necessidades institucionais quanto a espaços físicos destinados a ambientes administrativos e/ou pedagógicos.

§1º A obrigatoriedade, quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante, deverá ser concedida, especialmente, para detentores de cargos efetivos, funções de confiança, ou cargos de direção, cujas atividades convenham que residam na instituição ou nas suas proximidades, bem como por servidores que façam jus à moradia, nos termos da legislação.

§2º Terão direito à ocupação os detentores dos cargos efetivos ou funções que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação, por ordem de preferência:

- 1º) Ocupante da Direção Geral – preferencialmente o Diretor-Geral ou Substituto Legal;
- 2º) Setor responsável pela Assistência Estudantil – preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato, restaurante estudantil e enfermaria;
- 3º) Setor responsável pela Manutenção da Fazenda;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

4º) Setor responsável pela Manutenção de Serviços Gerais – preferencialmente o servidor público responsável pela manutenção da rede elétrica;

5º) Setor responsável pela Vigilância;

6º) Demais servidores efetivos.

§3º Sendo os serviços de manutenção da fazenda, manutenção do refeitório e da rede elétrica da unidade executados por empresa terceirizada, a Administração poderá autorizar o uso da residência funcional para abrigar o empregado daquela, com pagamento obrigatório da taxa de uso prevista no art. 9º, §§ 1º e 2º.

§4º Em caso de haver mais interessados, enquadrados nos critérios do parágrafo anterior, do que imóveis funcionais disponíveis, caberá ao Reitor, na Reitoria, ou Diretor-Geral do *campus*, a decisão de emitir portaria para seleção interna, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Ocupantes das coordenações de internato e enfermaria;
- b) Responsável pela Manutenção da Fazenda;
- c) Responsável pela Manutenção de Serviços Gerais;
- d) Responsável pela Vigilância;
- e) Maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias;
- f) Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- g) Maior idade entre os candidatos concorrentes.

§5º Os imóveis funcionais somente serão ocupados mediante termo de permissão de uso, conforme anexo I deste regulamento, e com o pagamento obrigatório de taxa de ocupação.

Art. 4º Em caráter excepcional e provisório, parte dos imóveis poderá ser cedida como alojamento aos alunos internos dos *campi*.

§1º A cessão para alojamento de alunos ocorrerá até a solução da situação de alojamento novo ou de sua reforma.

§2º O Diretor-Geral do *campus* definirá prazos e critérios internos, em normativa própria, para a concessão de alojamento provisório aos alunos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§3º Os alunos assinarão termo de ocupação de imóvel funcional e termo de vistoria se responsabilizando pelo imóvel.

Art. 5º É vedada a cessão de uso de imóveis funcionais a servidor quando este não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial funcional pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

CAPÍTULO III
DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 6º A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Reitor ou Diretor-Geral do *campus*, será feita após a publicação no Boletim de Serviço do ato de outorga.

Art. 7º O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

- I. Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo, conforme anexo I deste regulamento;
- II. Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado, conforme anexo II deste regulamento.

Parágrafo único. O termo de vistoria será registrado pelo Setor responsável pelo Patrimônio da Reitoria e dos *campi* e conterà a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 8º São deveres do permissionário:

- I. Pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II. Pagar as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;
- III. Pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
- IV. Pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

unidade que ocupa, conforme a leitura realizada mensalmente nos medidores oficiais instalados em cada residência;

- V. Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
- VI. Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 7º;
- VII. Destinar o imóvel a fim exclusivamente residencial;
- VIII. Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
- IX. Aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício, quando for o caso;
- X. Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- XI. Não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

§1º A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

§2º Quando não for possível a aferição individual do consumo previsto no inciso IV, o pagamento deverá ser feito por estimativa, considerando as taxas estabelecidas por orientação das concessionárias de água e energia elétrica, por arbitramento.

§3º Para servidores efetivos, o pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso I será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, e para os não servidores, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V DA TAXA DE OCUPAÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 9º Os valores a serem cobrados pela permissão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81 do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946; sendo de 3% a.a. do valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,2466%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§1º O valor do imóvel será corrigido pela avaliação oficial a ser realizada a cada 2 anos, pelo próprio *campus* ou Reitoria, conforme legislação vigente.

§2º O valor da taxa de ocupação será alterado pelo *campus* a cada avaliação atualizada.

Art. 10. Os permissionários responsáveis pela Assistência Estudantil (preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato e enfermaria) serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

Art. 11. Os alunos que estiverem ocupando imóvel funcional, na condição do artigo 4º deste regulamento, serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 12. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

- I. For exonerado ou dispensado do cargo ou funções em que o habilitou ao uso do imóvel;
- II. For exonerado ou demitido do serviço público;
- III. Entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- IV. For removido para outro *campus*, redistribuído para outro órgão ou estiver prestando serviços em outro órgão via termo de cooperação, ou cessão;
- V. Aposentar-se;
- VI. Falecer;
- VII. Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;
- VIII. Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- IX. Atrasar por prazo superior a três meses consecutivos ou alternados dentro do prazo máximo de doze meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, constantes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

art. 8º;

X. Quando a administração necessitar do imóvel para atendimento diverso de sua destinação residencial, para fins institucionais;

XI. Entrar em afastamento para qualificação *Stricto Sensu*, conforme disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§1º Cessado o direito à ocupação, o Setor responsável pelo Patrimônio fará publicar no Boletim de Serviço ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que o permissionário tomou ciência da extinção do direito de uso.

§3º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Reitor ou Diretor-Geral do *campus*.

§4º No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o IFMT imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§5º Não devolvendo o imóvel no prazo estipulado, incorrerá o responsável na multa automática e sucessiva, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos no art. 9º, §§ 1º e 2º.

§ 6º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento dos deveres e prazos fixados neste regulamento, pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. Ficam revogadas todas as permissões que foram concedidas em data anterior a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

regulamento.

§1º Os atuais ocupantes, que não estiverem enquadrados na presente normativa, terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação, prorrogável por igual período a critério do Reitor ou Diretor-Geral.

§2º Somente será permitida a permanência de servidores que atendam aos termos deste regulamento.

Art. 15. O Termo de Ocupação deverá ser celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto enquadrado nos critérios estabelecidos.

Art. 16. É vedado o fornecimento ao permissionário de bens móveis (mobiliários ou equipamentos) pertencentes ao IFMT.

Art. 17. É vedado ao permissionário efetuar reforma ou adequação do imóvel com intuito de efetuar abatimentos das despesas nas taxas de ocupação, ficando sob a responsabilidade do *campus* qualquer benfeitoria.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação com a emissão de Resolução do CONSUP/IFMT, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS

O Instituto Federal de Mato Grosso – *campus* _____, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme Portaria MEC nº 4, de 6 de janeiro de 2009, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral do *campus*, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____-MT, nomeado pela Portaria nº _____, e, de outro lado, o(a) Servidor(a) _____, matrícula SIAPE nº _____, brasileiro(a), _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____-MT, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ocupação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMISSSIONÁRIO acima identificado, mediante a assinatura deste Termo de Ocupação, após concordância com o termo de vistoria e posterior publicação do ato de outorga, receberá a chave do Próprio Nacional onde doravante passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando ainda ter conhecimento integral e ciência do Regulamento do IFMT, para Ocupação de Imóveis funcionais de Propriedade da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PERMISSSIONÁRIO obriga-se a manter o Imóvel Funcional que doravante ocupará com sua família sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da taxa de moradia, o PERMISSSIONÁRIO, a partir da ocupação do Imóvel Funcional, compromete-se a pagar:

I - as taxas mensais de uso, sendo de 3% a.a. do valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,2466% nos termos da legislação em vigor, reajustadas a cada 02 anos conforme avaliação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

órgão competente;

II - as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;

III - a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, quando for possível a aferição individual do consumo;

V - quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas, conservações e reparos porventura realizados no Imóvel Funcional, pelo PERMISSIONÁRIO nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, deste, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do PERMITENTE, salvo os casos em que houver comprovadamente falhas, defeitos ou desgastes estruturais, ficando neste caso o reparo a cargo de parceria estabelecida entre PERMISSIONÁRIO e PERMITENTE, para tal manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - No imóvel objeto deste Termo de Ocupação não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia previamente proposto e devidamente aprovado pelo PERMITENTE.

Subcláusula única. Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Ocupação correrá à conta do PERMISSIONÁRIO, não sendo, em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a não criar animais de qualquer espécie que possam colocar em risco a integridade física e a segurança de terceiros ou do patrimônio da instituição, ficando o cessionário responsável por qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros. E compromete-se ainda a manter os animais domésticos nos limites de sua residência, para que não interfiram nas atividades cotidianas do *campus*.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a não utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento da instituição.

CLÁUSULA OITAVA - A vigência deste Termo de Ocupação fica condicionada ao disposto no artigo 3º do Regulamento para Ocupação de Imóveis Funcionais do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - O PERMISSIONÁRIO compromete-se, ao desocupar o Próprio Nacional, objeto desse Termo de Ocupação, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu, em conformidade com o inciso X, do art. 8º, do Regulamento para Ocupação de Imóveis Funcionais do IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Ocupação poderá ser rescindido em caso de registro de inadimplência por parte do PERMISSIONÁRIO de qualquer uma de suas cláusulas, ou ainda por solicitação do PERMITENTE, a fim de utilização em programas ofertados ou geridos pelo PERMITENTE, ou no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na jurisdição da Justiça Federal onde localizar-se o Imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Ocupação em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, sejam assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

_____ -MT, ____ de _____ de _____.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE DE IMÓVEL FUNCIONAL (ANEXO II)

Nº _____ / _____

Endereço: _____ Tel.: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Ocupante/ Interessado: _____ Órgão de Lotação: _____

Ocupado:
 Desocupado:
 Fotos:

DADOS TÉCNICOS

Área Privativa: _____ m² Suite: Sim Não
 Nº de Quartos: _____ Nº de Suítes: _____
 Varanda: Sim Não
 D.C.E.:
 Área de Serviço:
 Closet:
 Armários embutidos:
 Sala: Pequena Média Grande
 Cozinha: Armário Fogão Botijão Exaustor
 Banheiros: Social Nº _____ Lavabo Nº _____ Serviço Nº _____
 Garagem: Sim Não
 Estac. coberto:
 Nº de Vagas: _____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Pintura Geral: Nova Regular Ruim
 Paredes: Íntegras Deterioradas
 Azulejos: Bons Regular/ Desiguais Quebrados

JANELAS/ BASCULANTES

Madeira:
 Alumínio:
 Ferro:
 Outros: _____
 Funcionamento: Bom Regular Ruim
 Pintura:
 Ferrolhos/ Puxadores:
 Vidros:

Persianas: Bom Regular Ruim N tem

PORTAS

Social Chaves: Sim Não Bom Regular Ruim
 Estado Geral:
 Pintura:
 Fechadura/Dobradiças:
 Visor: Sim Não
 Trancas:
 Serviço Chaves: Sim Não Bom Regular Ruim
 Estado Geral:
 Pintura:
 Fechadura/Dobradiças:
 Visor: Sim Não
 Trancas:
 Internas Chaves: Sim Não Bom Regular Ruim
 Estado Geral:
 Pintura:
 Fechadura/Dobradiças:

PISOS

Taco: Bom Regular Ruim
 Carpete:
 Paviflex:
 Cerâmico:
 Granito:
 Sinteco:
 Rodapés:
 Outros: _____

TETO / FORRO / TELHADO

Bom Regular Ruim
 Infiltração Vazamento

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Pia da Cozinha: Boa Regular Ruim N tem
 Filtro de Parede:
 Torneiras Cozinha:
 Armários Cozinha:
 Tanque:
 Ralos:
 Lavatório W.C.:
 Bancada W.C.:
 Vaso Sanitário:
 Assento Sanitário:
 Bidê:
 Banheira: Boa Regular Ruim N tem
 Chuveiro:
 Armários/Espelhos:
 Torneiras W.C.:
 Ducha:
 Válvulas de Descarga:
 Caixa de Descarga:
 Box: Blindex Alumínio/ Acrílico
 Fechamento: Bom Regular Ruim

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Campainha: Boa Ruim Bom Defeito Ruim
 Boiler: Bom Defeito Ruim
 Interfone: Bom Defeito Ruim
 Ar Condicionado: Bom Ruim
 Interruptores: Boa Regular Ruim N tem
 Tomadas:
 Luzes/Globos:
 Arandelas/ Apliques:
 Globos/luminárias:
 Outros Equipamentos: _____
 Bom Regular Ruim
 Situação Geral do Imóvel: Bom Regular Ruim

OBSERVAÇÕES:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Departamento de Administração do campus _____, os agentes abaixo assinados, concordam com a vistoria do imóvel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado o imóvel conforme as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade e ônus das alterações ocorridas durante a ocupação.

_____, _____ de _____ de _____

 Vistoriador

 Ocupante

 Dirigente